



Número: **0834294-67.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIA INES HAGEMANN GERHARDT (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
31919 193	30/06/2020 12:36	Petição Inicial
31919 196	30/06/2020 12:36	INICIAL JULIA INES HAGEMANN
31919 198	30/06/2020 12:36	JULIA INÊS HAGEMANN DOCS.
31939 032	30/06/2020 18:29	Despacho
32351 791	15/07/2020 11:59	Petição
32351 794	15/07/2020 11:59	BOLETIM DE OCORRENCIA
32351 795	15/07/2020 11:59	COMP. RESIDENCIA
32351 796	15/07/2020 11:59	DOC MEDICO PRONTUARIO
32351 797	15/07/2020 11:59	PROCURAÇÃO
32351 798	15/07/2020 11:59	RG + CPF
32352 199	15/07/2020 11:59	SINISTRO
32713 757	28/07/2020 12:46	Petição
32713 764	28/07/2020 12:46	JULIA INES DOCS MEDICO
34174 123	12/09/2020 11:15	Despacho

anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354545500000030599449>
Número do documento: 20063012354545500000030599449

Num. 31919193 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

JULIA INÊS HAGEMANN GERHARDT, brasileiro, solteiro, Profissão: Auxiliar de produção, inscrito no RG sob o nº 4.269.914, SSP/PB e CPF de nº 110.819.784-14, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, N 1270, Bessa - João Pessoa/PB, CEP: 58035-190, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **01/11/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do rádio distal esquerdo, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 27/05/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de Junho de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**

QUESITOS





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98619-8133

CONTRATANTES:

NOME Julia Inês HAGEMANN GERHARDI TELEFONE 98661-3954
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Auxiliar de Produção
CPF 110.819.784-14 RG 4.269-94 ENDEREÇO R. Machado
Benfumes da Fazenda 1270 Geseril
Bessa

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 17 de Junho de 2020

(OUTORGANTE) Julia Inês

Hagemann Gerhardi



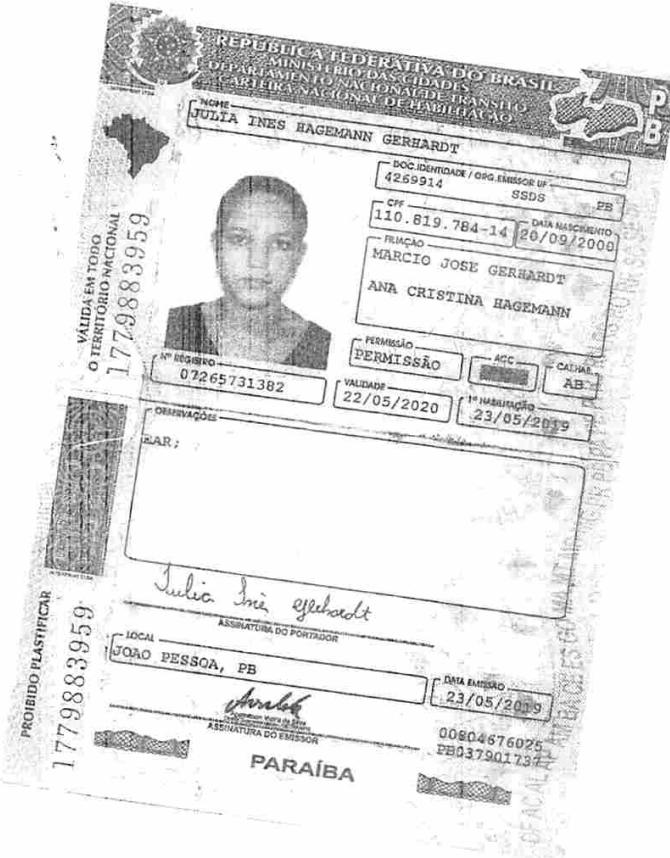


Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>

Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>
Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 4

MARCIO JOSE GERHARDT

RUA MAL HERMES DA FONSECA, 1270 - AP 03 58035-190 - CEP:58035-190
BESSA
JOAO PESSOA (AG: 1)

Classe/Subcls.:RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
Roteiro: 009 - 0006 - 556 - 2220
Nº do Medidor: 00000144064
MATRÍCULA: 682730-2019-11-2
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: MONOFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ/CPF/RANI: 720.773.440-91

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br.230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.623-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº: 034.362.884



Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 083 0196 ligação gratuita

Emissão: 18/11/2019

Acesse: www.energisa.com.br

868

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

Identificador para Débito Automático: 0000682730-7

Novembro/2019

21/11/2019

16/12/2019

5/682730-7

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8397%)	COFINS(R\$) (3,8679%)
0601 Consumo em kWh	131.000	0,545400	0,798610	104,61	104,61	27	28,25	104,61	0,88	4,04
0601 Adic. B. Amarela				1,39	1,39	27	0,37	1,39	0,01	0,05
0601 Adic. B. Vermelha				3,82	3,82	27	1,03	3,82	0,03	0,15
<u>LANCAMENTOS E SERVIÇOS</u>										
0807 CONTRIB SERVILUM.PÚBLICA				4,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item:

Total: 114,21 109,82 29,65 109,82 0,92 4,24

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVICO DISTRIBUICAO ENERGISAPB	27,38	23,98
COMPRA DE ENERGIA	39,46	34,55
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	4,07	3,56
ENCARGOS SETORIAIS	4,10	3,59
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	39,20	34,32
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	114,21	100,00

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 09/2019): R\$ 39,37

VENCIMENTO

28/11/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 114,21

Reservado ao Fisco

d771.93df.97f8.a02a.420c.0ddf.74b4.afad

RECIBO DO PAI ANTONIO



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 5

Número do documento: 20063012354613700000030599454



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>
Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 6

SECRETAIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLICIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00377.01.2020.1.00.401

CERTIFICO em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00377.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 12:39 horas do dia 10 de janeiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1566913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu à Rua Pb 025, bairro Lajedão, João Pessoa, Gerhardt, CPF nº 110.819.784-14, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Estudante, filho(a) de Ana Cristina Hagemann e Márcio José Gerhardt, natural de Lajedão/RN, nascido(a) em 20/09/2000 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Marechal Hermes da Fonseca, Nº 1270, bairro Bessa, tendo como ponto de referência Apt 03, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98661-3954.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Pb 025, Pb 025, Lucena/PB, bairro Lajedão. Tipo de Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/11/19 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 01/11/2019, POR VOLTA DAS 16:30, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TWISTER DE COR AMARELA, ANO 2007, PLACA MNJ-2371/PB, CHASSI 9C2MC35007R032555, REGISTRADA EM NOME DE TIAGO ANDRE DAS CHAGAS, NA RODOVIA PB 025, LUCENA/PB, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO INVADIU A FAIXA POR ONDE VINHA GUIANDO ESTA NOTIFICANTE E COLIDIU EM SUA MOTOCICLETA, VENDO ESTA A CAIR NO CHÃO, QUE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELA DRA. ANDREA H. NASRALO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Deu té.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2020.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

JÚLIA INÊS HAGEMANN GERHARDT
Noticiante

Procedimento Policial: 00377.01.2020.1.00.401



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>
Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>
Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58016-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 275406 Atd: Nao Regula
Data: 01/11/2019
Hora: 18:23:51
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SF
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

Num. de vezes atendido: 1

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

Num. Prontuario: 2019.11.000090

CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 986613954

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/09/2000 Id: 19 ano(s)

End.: RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 1270

Bairro: BESSA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: ANA CRISTINA HAGEMANN

Pai: MARCIO JOSE GERHARDT

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

Tel/Doc. Responsavel: 986613954 / SEM DOCUMENTO: SD

Lacencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

FEI - CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular	[] Chocado
		[] Vomito	
Qixia Principal		Observacao	

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Movimento em punho dirigido favorável motivação. Tres fases no local.
S1 intenso e sussurrante.

Diagnostico

Conduta

Prescrição

Horário da medicacão

Q: ① Toremal 10mg + 10ml de SF 0,9% ev - d 18/10
② A. D.R.D
③ ...


Assinatura Geral



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

- () Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA
SEGUR
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200101625 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

CPF/CNPJ: 11081978414

Posição em 26-05-2020 15:18:59

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora - Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/05/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download
13/03/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>
Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 30/06/2020 12:35:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012354613700000030599454>
Número do documento: 20063012354613700000030599454

Num. 31919198 - Pág. 12



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0834294-67.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.

Segundo dispõe o art. 17 da Resolução nº 185/2013, do CNJ:

"Os documentos digitalizados e anexos às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos".

Já em seu parágrafo único, a mesa resolução esclarece que:

"quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar nova apresentação e a **exclusão dos anteriormente juntados**" (grifei).

Assim, de modo a permitir a perfeita identificação dos arquivos, antes de qualquer outra providência, à parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, **reinserindo os documentos de forma individualizada e identificada, atribuindo os nomes de acordo com os documentos neles existentes** (e não o fazendo como Scan, Otimizado1, imagens, etc), tudo sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpre-se.

João Pessoa (data/assinatura digital)

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular da 12ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 30/06/2020 18:29:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063018292728800000030617541>
Número do documento: 20063018292728800000030617541

Num. 31939032 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 12^a Vara Cível da Capital

JUSTIÇA GRATUITA

JULIA INÊS HAGEMANN GERHARDT, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada dos documentos digitalizados individualmente.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 15 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/07/2020 11:59:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511593496600000030995889>
Número do documento: 20071511593496600000030995889

Num. 32351791 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00377.01.2020.1.00.401

CERTIFICO em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00377.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra. À(s) 12:39 horas do dia 10 de janeiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1366913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu à Delegacia de João Pessoa Gerhardt, CPF nº 110.819.784-14, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Estudante, filho(a) de Ana Cristina Hagemann e Márcio José Gerhardt, natural de Lajedão/RN, nascido(a) em 20/09/2000 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Marechal Hermes da Fonseca, Nº 1270, bairro Bessa, tendo como ponto de referência Apt 03, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98661-3954.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rodovia Pb 025, Pb 025, Lucena/PB, bairro Centro. Tipo de Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/11/19 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 01/11/2019, POR VOLTA DAS 16:30, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TWISTER DE COR AMARELA, ANO 2007, PLACA MNJ-2371/PB. CHASSI 9C2MC35007R032555, REGISTRADA EM NOME DE TIAGO ANDRE DAS CHAGAS NA RODOVIA PB 025, LUCENA/PB, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO INVADIU A FAIXA POR ONDE VINHA GUINDO ESTE NOTIFICANTE E COLIDIU EM SUA MOTOCICLETA, VENDO ESTA A CAIR NO CHÃO, QUE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELA DRA. ANDREA H. NASRALO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Deu fé.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2020.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

JÚLIA INÊS HAGEMANN GERHARDT
Noticiante

Procedimento Policial: 00377.01.2020.1.00.401



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/07/2020 11:59:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511593595500000030995892>
Número do documento: 20071511593595500000030995892

Num. 32351794 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/07/2020 11:59:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511593639500000030995893>

Num. 32351795 Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/07/2020 11:59:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511593639500000030995893>
Número do documento: 20071511593639500000030995893

Num. 32351795 - Pág. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58046-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 275406 Atd: Nao Regula
Data: 01/11/2019
Hora: 18:23:51
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

Num. de vezes atendido: 1

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

Num. Prontuario: 2019.11.000090

CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 986613954

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/09/2000 Id: 19 ano(s)

End.: RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA,1270

Bairro: BESSA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: ANA CRISTINA HAGEMANN Pai: MARCIO JOSE GERHARDT

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

Tel/Doc. Responsavel: 986613954 / SEM DOCUMENTO: SD

Residencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input checked="" type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
Qixia Principal		<input type="checkbox"/> Vomito	
		Observacao	

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Movimento em punho direito favorável metade. Pés festeis no local.
Diagnostico: ITU: 81 outros: Conduta: *sem sintomas*

Prescricao

Q: ① Toranol 10mg + 10ml de SF 0,9% EV - 18.11.20
② TA 0K0

Horario da medicacao

Assinatura
Junha Geral



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

- () Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

10

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98619-8133

CONTRATANTES:

NOME JULIA Inês HAGEMANN GERHARDI TELEFONE 98661-3954
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Auxiliar de Produção
CPF 110.819.784-14 RG 4.269-94 ENDERECO R. Matheus
Benfumes da Fazenda 1270 Geser-
Bessa

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 17 de Junho de 2020

(OUTORGANTE)

Julia Inês
Hagemann Gerhardi





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/07/2020 11:59:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511593747200000030995895>
Número do documento: 20071511593747200000030995895

Num. 32351797 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/07/2020 11:59:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511593804400000030995896>
Número do documento: 20071511593804400000030995896

Num. 32351798 - Pág. 1



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200101625 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JULIA INES HAGEMANN GERHARDT

CPF/CNPJ: 11081978414

Posição em 26-05-2020 15:18:59

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

27/05/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download
13/03/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 12^a Vara Cível da Capital.

JUSTIÇA GRATUITA

JULIA INÊS HAGEMANN GERHARDT, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada dos documentos médicos.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 28 de Julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58016-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 275406 Atd: Nao Regula
Data: 01/11/2019
Hora: 18:23:51
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SF
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: JULIA INES HAGEMANN GERHARDT Num. de vezes atendido: 1
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2019.11.000090
CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 986613954
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 20/09/2000 Id: 19 ano(s)
End.: RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 1270
Bairro: BESSA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: ANA CRISTINA HAGEMANN Pai: MARCIO JOSE GERHARDT
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: JULIA INES HAGEMANN GERHARDT
Tel/Doc. Responsavel: 986613954 / SEM DOCUMENTO: SD
Localização: RESIDENCIA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PER-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
		<input type="checkbox"/> Vomito	
Qixia Principal		Observacao	

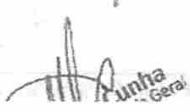
Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Movimento em punho direito
favorevel. Mentre. Pores fortes no local.
31 outros
sintomas.

Diagnostico

Conduta

Prescricao
Q: ① Toradol 10mg + gel de SF 0,9%. ev -> 18,70
② TA 0,50
Horario da medicacao

Assinatura: 
Funha Geral



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura é Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

- () Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Jélio Júnior Góes Data da Admissão: 01/11/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F() M() Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: _____
HDA: Quente de ontem amanhã dia 1 de julho em
após o jantar amanhã dia 2 de julho dia 3
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espinhas []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSO: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg
FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Tub. e/ou Danti (1)*Conduta: *Sintoma que Sintoma Geng*



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Débora Lira</i>				Registro:		
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:	
Data:	Cirurgião:	<i>Dra. Débora</i>		1º Assistente:	<i>Antônio Henrique</i>	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:	<i>Oxy</i>		Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID		
<i>lit grade deu</i>						
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID		
<i>O re</i>						
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO		
<i>Pct inc + fcs Rau.</i>						
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	Descreva:			
		2 (<input type="checkbox"/>) Não				
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim				
		2 (<input type="checkbox"/>) Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:						
1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico						



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

P. deite

Incisão:

Períngio

Achados:

Bei Vene fio (1)

Conduta:

Leve

Fechamento:

OBS:

Data:

8/11/19

Dr. Fidias G. F. Borges
CRM-PB: 5395
CRM-PE: 14654
SBOT: 9076

MÉDICO/CRM





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>JULIA INES HAGEMANN GERHARDT</i>				PRONTUÁRIO N°
IDADE: 19 a	SEXO: FEM	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.: 28 LEITO: 424
DATA DE ADMISSÃO: <i>01/11/2019</i>		DATA DE ALTA <i>10/11/2019</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA
DIAGNÓSTICO INCIAL <i>Fratura radio distal DIREITO.</i>				CID <i>S52.5</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea do radio distal</i>				
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO		<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>
ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador(a) de fratura de punho D, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução íncruenta + fixação percutânea com fios de kirschner. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA HOSPITALAR				
DIETA: <i>Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>				
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>CEFALEXINA + AINES</i>				
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do <i>Complexo Hospitalar Mangabeira</i> em 7 dias para revisão.(DR. FIDEAS)				
10/11/2019 DATA		<i>Dra. Andréa M. Nasralu</i> Ortopedia/Cirurgia da Mão CRM 10.581 TEOT 13745 ASS. MÉDICO / C.R.M		
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO				





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0834294-67.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. De acordo com o art. 334 do CPC-15, estando a petição inicial em termos e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação/mediação, buscando, desta forma, a justa composição da lide pelos próprios atores do drama processual.
2. Entretanto, começa a ganhar corpo a ideia de que a audiência conciliatória vem sendo desvirtuada como instrumento procrastinatório, principalmente nas "ações de massa", em cujo âmbito as instituições financeiras envolvidas muito dificilmente se propõem a uma agenda conciliatória, criando "precedentes" no tema debatido em juízo, conforme se expõe em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI252902,81042-A+audiencia+previa+de+conciliacao+do+NCP>>. Acessado em: 06/08/18.
3. Assim sendo, atento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, a pandemia da Covid-19 e a constatação empírica de que a autocomposição, nesse tipo de demanda, tem se mostrado ínfima, dispenso a audiência (preliminar) conciliatória, sem prejuízo da autocomposição, em qualquer fase do *iter* processual.

ISTO POSTO,

4. CITE-SE a parte ré para os termos da ação. Prazo para defesa: 15 dias.
5. Oferecida a defesa, à IMPUGNAÇÃO, em igual prazo.

Int. necessárias.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular - 12ª Vara Cível

